



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 02/2017, DE 03 JANEIRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, em seu art. 64, XI, bem como o art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a situação de completo desmando administrativo em que se encontra o município de Hidrolândia, com prédios deteriorados, atraso com a previdência federal, ausência de instrumentos de controle e rotina administrativa.

**CONSIDERANDO** o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas das licitações a serem abertas e a necessidade de novas pesquisas de preço em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que as atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal não podem sofrer interrupção de continuidade.

**CONSIDERANDO** que a não realização de determinadas aquisições e serviços podem vir a afetar diretamente as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO** que no interior cearense, assim como em outras regiões do país, há carência de profissionais da saúde, bem como de educação, e que inexistente previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais em geral, por meio de prévio processo seletivo.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público Estadual entendem que para contratação temporária dos profissionais faz-se necessária a realização de prévio processo seletivo, ainda que simplificado.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que a admissão temporária no serviço público só é possível se há excepcional interesse público e que inexistente previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais por meio de prévio processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que o almoxarifado municipal que fornece os medicamentos e demais insumos destinados à saúde municipal, encontra-se desabastecido, e, assim, impossibilitado de atender aos munícipes, em especial aos pacientes com graves e urgentes necessidades, decorrentes de determinação médica no sentido de preservar e evitar o agravamento da saúde dos mesmos, necessitando urgentemente de material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios.

**CONSIDERANDO** que o almoxarifado municipal que atende a educação municipal, encontra-se sem material didático, material de consumo, merenda escolar, material de limpeza em geral, sem condições de atender a demanda dos serviços municipais.

**CONSIDERANDO** que para a continuidade das atividades administrativas se faz necessário a aquisição de serviços de internet, água potável destinada ao imediato consumo humano, gás de cozinha, e da necessidade da contratação de veículos, e ainda aquisição de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes destinado ao abastecimento e manutenção da frota veículos, para que possam atender a demanda municipal, em caráter emergencial.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento de processos judiciais e tomada de providências administrativas, tanto no âmbito da Justiça Cível Comum (Estadual e Federal), quanto Trabalhista, notadamente, no que diz respeito aos feitos que se encontram em fase executória com expedições de Requisições de Pequeno Valor – RPV, e precatórios, bem como a possibilidade de bloqueio das contas públicas municipais, em razão de inadimplemento da municipalidade perante os órgãos previdenciários federais, necessitando assim da contratação urgente de consultoria e assessoria jurídica em suporte as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**CONSIDERANDO** que a abertura do Exercício Financeiro, bem como o cumprimento de legislações inerentes a contabilidade pública e rotinas contábeis, só poderão ser realizadas após a contratação urgente de empresa especializada, tendo em vista que a Prefeitura em seus quadros, não reuni qualificação técnica mínima necessária para efetivação da implementação das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CONSIDERANDO** tratar-se de início da nova gestão municipal e havendo necessidade de contratações emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **RECONHECIDO** e **DECRETADO** estado de emergência no Município de Hidrolândia, em face da situação de completo desmando administrativo em que se encontra o município, com prédios deteriorados, atraso com a previdência federal, ausência de instrumentos de controle e rotina administrativa, da carência de profissionais da saúde e educação, e, ainda da insuficiência de material hospitalar, material de consumo (em geral), material de limpeza, produtos alimentícios, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes dos veículos.

**Paragrafo Único:** A situação emergencial ora reconhecida terá duração máxima de 90 (noventa) dias

**Art. 2º.** As contratações de servidores temporários que se fizerem necessárias ao enfretamento da situação emergencial aqui reconhecida deverão obedecer ao estrito regramento legal aplicável a espécie, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Paragrafo Único:** As contratações de servidores temporários para executar serviços emergenciais que se fizerem necessários ocorrerão por meio de processo seletivo, na forma do regramento legal aplicável a espécie.

**Art. 3º.** Fica vedada aos Secretários municipais a contratação sem prévia dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Art. 4º.** A comissão de licitação deverá iniciar os processos para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei 8.666/93, estando homologado e adjudicado o referido certame licitatório, contratar-se-á a empresa ganhadora, cessando os efeitos da dispensa de licitação no momento da respectiva contratação.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO O CEARÁ, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2017.

*Ires Moura Oliveira*

**Ires Moura Oliveira**

**Prefeita Municipal**